

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 51/2022
EDITAL

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO POR HORA DE SERVIÇO PRESTADO**

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, instituída pela Lei Municipal nº 3431 de 27 de dezembro de 2001, inscrita no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, **TORNA PÚBLICO**, que necessita contratar mediante Pregão Eletrônico, tipo menor preço por hora de serviço prestado, regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e pelas disposições do presente Edital, **com abertura no dia 18 de novembro de 2022**, os serviços conforme discriminado no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Esse processo de licitação tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviços Médicos Especializados no atendimento de urgências e emergências em Pronto Socorro, Sala de Observação, e em outros serviços de pronto atendimento indicados pela FHSTE, com realização de consulta médica, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte característicos do serviço de urgência e emergência, utilizando-se de protocolos ATLS, ACLS, atualizados e demais protocolos referentes à urgências e emergências, com cobertura pelo Sistema Único de Saúde – SUS, particulares e outros convênios credenciados, através **de plantão permanente, presencial e ininterrupto vinte e quatro horas/dia** no Pronto Socorro da Fundação Hospital Santa Terezinha de Erechim, perfazendo um total de 38 horas de atendimento profissionais por dia por dia, conforme tabela abaixo, sendo um médico plantonista principal e um médico plantonista de reforço:

Plantonista principal	24h/dia ininterruptamente	07h às 06h59min – todos os dias da semana
Plantonista reforço	14h/dia ininterruptamente	10h às 23h59min – todos os dias da semana

1.2. O serviço de Urgência e Emergência deve ser prestado por equipe médica capacitada, composta em cada plantão por profissionais em quantitativo suficiente para cumprimento das escalas.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo licitatório:

3.1.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar diretamente ou indiretamente desta Pregão Eletrônico:

4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

4.1.2. Empresas que estejam em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

4.1.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

4.1.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>>;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça <www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>;

4.1.3.2. Empresas que estejam, na data da consulta, inscritas nos cadastros supramencionados serão excluídas do certame.

4.1.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.1.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Quando da participação das microempresas e empresa de pequeno porte deverão ser dotados os critérios estabelecidos no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.
- c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade do licitante em prestar serviços compatíveis em especificação, quantidade e prazos, conforme objeto da presente Licitação – Serviços de urgência e emergência 24 horas. Além da compatibilidade supracitada, deverá haver comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos ininterruptos na prestação dos serviços de urgência e emergência 24 horas.
- b) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina, devidamente vigente;
- c) Registro do Responsável Técnico da empresa no junto ao Conselho Regional de Medicina.

6.1.3. Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio/sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos com a Fazenda Municipal na sede da empresa licitante.
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 7 de julho de 2011.
- g) Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) nos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa licitante.

6.1.4 Habilitação Econômico-Financeira:

6.1.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo órgão Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.

6.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.4.2.1. No caso de empresas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, nas mesmas condições exigidas no subitem 6.1.4.2.

6.1.4.2.2. No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

6.1.4.2.3 No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia dos Balanços Patrimoniais (Ativo e Passivo) devidamente assinadas por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega dos Livros Digitais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, emitido pelo SPED, igualmente dos últimos 02 (dois) exercícios sociais.

6.1.4.2.4. A comprovação da boa situação financeira das licitantes será verificada pela obtenção do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, não sendo aceitos resultados menores a 1 (um), em qualquer dos índices:

ILG = Índice de Liquidez Geral

SG = Índice de Solvência Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

6.1.4.2.4. Se qualquer índice do Subitem anterior for inferior a 1 (um), a empresa participante deverá comprovar através do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido de no mínimo R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais) para evitar a inabilitação pelo referido Subitem.

6.1.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar na documentação para Habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103 de 30/04/2007 Departamento Nacional de Registro do Comércio), ou Declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.6. As cooperativas beneficiárias dos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

6.2. A documentação exigida para habilitação deverá obrigatoriamente ser apresentada à Comissão de Contratação, junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim na **forma original ou cópia autenticada no prazo máximo de dois dias úteis** após o encerramento da etapa de lances, prorrogável por igual período e submetendo-se ao que segue abaixo:

6.2.1. Todos os documentos originais ou cópias autenticadas, encaminhados à Comissão de Licitações deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no subitem 6.1. deste Edital.

6.2.2. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela empresa licitante.

6.2.3 Os documentos que possuírem autenticação eletrônica poderão ser enviados através dos e-mails contratos2@fhste.com.br , licitacao@fhste.com.br e licitacao2@fhste.com.br.

6.3. O não cumprimento ao disposto nos subitens 6.2.1. e 6.2.2. deste Edital, não inabilitará a empresa licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documentos exigidos para a habilitação.

6.4. Os documentos exigidos terão validade nos prazos que lhe forem próprios; inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidos por noventa dias contados de sua expedição.

6.5. Poderá ser concedida prorrogação de prazo, por igual período e a critério da Comissão de Licitações para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

6.6. As certidões e demais documentos extraídos da Internet e que possuam código para averiguação poderão ter a sua validade verificada pelo Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitações. As demais documentações deverão ser apresentadas obrigatoriamente em via original ou cópia autenticada.

6.6.1 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitações mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.7. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

6.8. Caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, o Pregoeiro e Membros da Comissão de Contratação poderão, no momento da análise da documentação, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

6.8.1.1. O Pregoeiro e Membros da Comissão de Contratação, se impedidos de realizarem tal procedimento, em virtude de problemas relativos à falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

6.9. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até três anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.11. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

6.12. Se o licitante for a matriz e o fornecedor dos serviços for a filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, devendo ser informado na proposta qual CNPJ será o prestador dos serviços;

6.13. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

7.1. Somente poderão participar da licitação as cooperativas de trabalho que atuem, exclusivamente, em um único ramo de atividade, coincidente com aquele a ser contratado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha.

7.2. As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinentes a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº. 5764/71, combinada com o art. 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a)** Estatuto social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº. 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação.
- b)** Regimento Interno (com a ata de assembléia que o aprovou).
- c)** Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS e Certidão de Regularidade expedido pela mesma.
- d)** Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.
- e)** Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembléias gerais ordinárias.
- f)** Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados (com ata de assembléias que o aprovou).
- g)** Registro de presença dos cooperados em assembléias gerais.

- h) Certidão Negativa de Processo Administrativo junto ao Ministério Público do Trabalho.
- i) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho de que não há condenação trabalhista de associados contra a cooperativa gerando vínculo de emprego.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas com base no “**valor por hora**”, constando obrigatoriamente validade mínima de 60 (sessenta) dias e prazo de início dos serviços de 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal www.portaldecompraspublicas.com.br no período de 03 de novembro de 2022 até 18 de novembro de 2022 às 08h30min (oito horas e trinta minutos) horário de Brasília.

8.1.1. A proposta apresentada no portal www.portaldecompraspublicas.com.br deverá conter o preço por hora de serviço prestado, expresso em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, válido para ser praticado desde a data de sua apresentação na proposta, até o efetivo pagamento, e a descrição completa dos serviços em conformidade ao Memorial Descritivo.

8.1.2. Incumbirá ainda à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Deverão estar inclusos nos preços/lances, todas as despesas que o compõem, tais como custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto.

8.3. Serão desclassificadas as propostas/lances que excedam o valor referência constante no subitem 11.1. bem como, as propostas/lances com valores inexequíveis.

8.4. A proposta de preços da (s) empresa (s) declarada (s) vencedora (s), decorrida a fase de lances, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa com os dados de identificação (razão social, endereço, telefone e e-mail para contato, e dados bancários para depósito) no prazo máximo de dois dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contados do encerramento da etapa de lances e deverá obrigatoriamente conter:

8.4.1. Descrição clara, completa e de acordo com o objeto do presente Edital, especificando os serviços ofertados.

8.4.2. Prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias corridos a contar da data de sua apresentação;

8.4.3. Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto da presente Licitação em conformidade ao item 8.2. deste Edital.

8.4.4. Declaração de que as informações presentes no Edital são suficientes para elaboração da proposta.

8.4.5. Prazo de início da prestação de serviços de no máximo 05 (cinco) dias ininterruptos contados a partir da assinatura do contrato.

8.4.6. Planilha de custos e formação de preços pormenorizada, devendo estar identificados individualmente os custos e preços os serviços objeto constante no subitem 1.1. deste edital. Para fins de cálculo e formulação de valores poderá ser adotado o quantitativo médio de 1.155 (um mil, cento e cinquenta e cinco) horas de serviço ofertado mensalmente.

8.4.6.1. Para análise da planilha de custos e formação de preços apresentadas, serão consideradas as alíquotas padrão de tributos ou contribuições, consoante a legislação vigente e o regime tributário ao qual o licitante submete-se.

8.5. Não será aceita qualquer tipo de proposta alternativa (opção), sendo desclassificada a proposta.

8.6. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais empresas licitantes.

8.8. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes de elaboração e apresentação de suas propostas.

9. ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das nove horas do dia 18 de novembro de 2022 terá início à sessão pública da Pregão Eletrônico n.º 51/2022, com a divulgação das Propostas de Preço recebidas e, após análise pelo Pregoeiro e Membros da Comissão de Contratação, início das etapas de lances, conforme Edital.

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão clicar no campo “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”, disponível na tela de envio das propostas. Caso não o faça, a empresa será tratada sem privilégios da citada Lei Complementar.

10. FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.6. A etapa de lances da sessão pública será conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.1. O modo de disputa será aberto, onde a etapa de envio de lances públicos sucessivos da sessão pública terá duração de dez minutos. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema (prorrogam-se mais 2 minutos). Essa etapa de lances será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados no período de 2 minutos. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se automaticamente a etapa competitiva.

10.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10.9 Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

10.9.1 A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.9.2 Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.9 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

10.9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 10.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.9.5 O sorteio de empate de melhor proposta somente será aplicado quando as melhores ofertas não tiverem sido apresentadas por ME e EPP.

10.9.6 A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, devendo tal comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação com envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme condições dispostas no subitem 6.2 e seguintes deste Edital.

10.10.1. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 6 deste Edital, juntamente com a proposta relacionada no item 8.

10.11. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11. DA ACEITABILIDADE DO PREÇO

11.1. Será considerado excessivo acarretando a desclassificação da proposta apresentada, **o valor que exceder a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora** de serviços prestado, objeto do presente edital e Termo de Referência.

12. DOS PRAZOS

12.1. Conforme dispõe o Parágrafo 3º do Artigo 90 da Lei 14.133/21 o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da entrega das propostas, caso em que não assinado o contrato ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.2. O início dos trabalhos objeto do presente processo de licitação será em até 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato.

12.3. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de licitação é de 12 (doze) meses, havendo renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 meses, mediante formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim pagará pelos serviços prestados, conforme objeto deste Edital, o valor por hora de serviços prestados proposto pela empresa adjudicada, multiplicado pelo número de horas de serviços prestados no mês. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal apresentada pela empresa contratada esteja correta. No caso de incorreção será devolvida a nota fiscal e o pagamento realizar-se-á na data de reapresentação.

13.1.1 Os honorários médicos/serviços profissionais relativos aos atendimentos de pacientes particulares, se houverem, deverão ser negociados diretamente entre a empresa/profissional médico e paciente ou responsável legal do paciente sem intermédio da FHSTE.

13.1.2. Os honorários médicos referentes aos atendimentos de pacientes de convênios com operadoras de saúde credenciadas com a FHSTE, serão pagos pelo convênio diretamente à empresa contratada/profissional médico, sem intermédio da FHSTE.

13.1.3. Havendo renovação do contrato, o preço proposto como complementação, poderá ser revisado de acordo com o índice IPC-A do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice

oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência, com anuência da Contratante.

13.1.4. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes.

13.1.5. A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor de Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha cópias das guias de recolhimento comprovando a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda em anexo à Nota Fiscal de Serviços, sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos.

13.1.6. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

13.1.7. Se houver a prestação de serviços por profissionais na condição de empregados, a empresa Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor de Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha cópias das guias de recolhimento comprovando a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda em anexo à Nota Fiscal de Serviços, sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos.

13.1.8. Para fins de pagamento dos serviços elencados no subitem 1.1. deste Edital, será multiplicado o número de horas de plantão prestadas no mês pelo valor/hora, resultado da seguinte equação:
Total a pagar de horas: Valor hora adjudicada x quantidade de horas trabalhadas no mês

13.2. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante no contrato firmado.

13.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

14.3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

14.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

14.4. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, da seguinte forma:

14.4.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

c1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea c1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de empate, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, dentro do limite estabelecido no item 13.4.1. alínea "a", será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item, sob pena de preclusão.

14.5. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por hora.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15. 1. A empresa contratada obriga-se a:

15.1.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Termo de referência, da Proposta e Legislação Complementar.

15.1.2. Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.

15.1.3. Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

15.1.4. Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos Serviços objeto deste Edital em até 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

15.1.5. Apresentar, sempre que solicitado, certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada junto às esferas municipal, estadual e federal.

15.1.6. Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado a FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.

15.1.7. Fornecer, sob suas expensas, e fiscalizar, para que todos profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com padrão autorizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

15.1.8. Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.

15.1.9. Fornecer à FHSTE, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais médicos para o plantão principal, os profissionais médicos para plantão reforço, e os dias de atuação, contemplando nome completo do profissional e nº do CREMERS, conforme modelo próprio da FHSTE a ser solicitado pelo e-mail contratos@fhste.com.br.

15.1.10. Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pelo convênio atendido e pela Administração da FHSTE, a estrutura física, material e funcional do hospital, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

15.1.11. Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional.

15.1.12. Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, padronizações e normalizações de rotinas, especialmente aquelas relativas à Programa 5S's, Acreditação Hospitalar e Programa de Qualidade.

15.1.13. Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina previamente autorizados a atuarem junto aos serviços médicos especializados de Urgência e Emergência em Pronto Socorro, sem ônus. Especificamente em relação ao internato do curso de medicina, a critério de cada profissional médico, este poderá atuar simultaneamente como preceptor médico, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptor.

15.1.13.1. O Médico Residente e alunos do internado de Medicina deverão realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.

15.1.14. Dispor de Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus funcionários e sócios, e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.

15.1.15. Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deve caracterizar, de forma geral, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim como prestador,

devendo figurar também a marca oficial da FHSTE. A propaganda deve previamente ser autorizada pela Administração do hospital.

15.1.16. Os profissionais médicos, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, deve atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente, salvo o disposto no subitem 15.1.13.

15.1.17. Tendo por objetivo impactar positivamente a qualidade na prestação dos serviços, bem como a qualidade de vida dos profissionais médicos, evitando a exaustão profissional, os profissionais médicos deverão exercer carga horária compatível à manutenção do bem-estar ocupacional, garantindo o período de folga para descanso e a rotatividade dos profissionais médicos na prestação de serviços.

15.1.18. Em havendo a prestação dos Serviços objeto deste edital através de profissionais médicos na condição de empregados, a Contratada deverá entregar a Contratante os seguintes documentos: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos casos que a lei assim exigir.

15.1.19. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital quando da necessidade de realizar prescrição médica, evolução médica e solicitação de exames, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE. Deverão ainda, desde que disponibilizado treinamento pela Contratante utilizar/preencher todo e qualquer documento de atribuição ao profissional médico, através do módulo prontuário eletrônico do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE. Os documentos deverão ser impressos, carimbados e assinados para que sejam incluídos no Prontuário Médico do Paciente.

15.1.20. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

15.1.21. O profissional médico é expressamente proibido entregar FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) ou cópia da mesma para paciente ou familiar.

15.1.22. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Edital.

15.1.23. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

15.1.24. Os médicos da Contratada deverão respeitar as decisões dos pacientes ao consentirem ou recusarem os tratamentos por eles indicados, salvo nos casos de iminente risco à vida ou obrigação legal. Tal fato deverá estar registrado no atendimento do paciente. Os atendimentos deverão ser prestados exclusivamente nos locais designados pela FHSTE ou estabelecimento de saúde a que a FHSTE esteja conveniada.

15.1.25. Os profissionais médicos no cumprimento do objeto deste Edital, sempre de forma humanizada, deverão prestar aos pacientes e familiares informações objetivas e compreensíveis sobre as hipóteses diagnósticas e ações terapêuticas decorrentes.

15.1.26. A Contratada deverá permitir acesso integral do Fiscal do Contrato e demais funcionários designados pela FHSTE aos protocolos e ações relacionadas à execução dos serviços objeto do presente processo de licitação.

15.1.27. O Serviço Especializado em Urgência e Emergência deverá elaborar e apresentar à Direção Técnica do Hospital, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura do contrato, os Protocolos de Condutas Médicas compatíveis ao perfil epidemiológico do Pronto Socorro da FHSTE, garantindo sua completa implementação após aprovação da Direção Técnica.

15.1.28. Dos pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde na Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título sob pena de aplicação do disposto na cláusula 17 e demais penalidades previstas em Lei.

15.1.29. Além dos documentos relacionados no subitem 15.1.30 deste Edital, e no mesmo prazo estipulado no referido item, a Contratada deverá encaminhar para a contratante os seguintes documentos para ingresso no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e Corpo Clínico da FHSTE:

- a) Cópia de RG – Carteira de Identidade
- b) Cópia de Comprovante de Residência
- c) Cópia de Cartão Nacional de Saúde
- d) Cópia de Título de Eleitor
- e) Solicitação de ingresso no Corpo Clínico da FHSTE
- f) Fichas para Ingresso ao CNES devidamente assinadas. As fichas deverão ser solicitadas através do e-mail contratos2@fhste.com.br

15.1.30. Após Homologação do presente Edital a Comissão de Licitações encaminhará comunicado à empresa adjudicada para que esta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (excetuam-se da contagem sábados, domingos e feriados) a contar do comunicado apresente a seguinte documentação ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para a assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas neste Edital:

15.1.30.1. Relação detalhada dos profissionais médicos da empresa que prestarão os serviços objeto do presente edital, juntamente com o registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, o certificado de conclusão do Curso de Medicina e o comprovante de vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados (conforme estipulado no subitem 15.1.30.2), devendo a empresa Contratada contar com quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto a ser contratado de forma ininterrupta, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos, apresentando cópias de seus respectivos registros junto ao CREMERS, juntamente com:

15.1.30.2. Comprovação de vínculo entre os profissionais da empresa relacionados no subitem 15.1.30.1., podendo ocorrer através de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Carteira de Trabalho;

- c) Contrato de Trabalho (acompanhado de prova solicitada no subitem 15.1.30.2.1. do Edital);
- d) Contrato de Prestação de Serviços;
- e) Termo de Transferência ou aquisição de ações.

15.1.30.2.1. Em conformidade ao artigo 456 do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e ao artigo 13 do Decreto Lei n.º 926 de 10 de outubro de 1969, as licitantes que apresentarem Contrato de Trabalho onde os profissionais relacionados no subitem 15.1.30.1. figurem como “empregados” para comprovação de vínculo profissional entre a empresa e o profissional, deverão fazer acompanhar prova do Contrato por meio de cópia de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social sob pena de desclassificação.

15.1.30.3. Certidão Ética Profissional, emitida junto ao Conselho Regional de Medicina informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional em nome de cada profissional relacionado no subitem 15.1.30.1.

15.1.30.4. Certidão de Regularidade, emitida junto ao Conselho Regional de Medicina, emitida em nome de cada profissional relacionado no subitem 15.1.30.1.

15.1.30.5. Indicação do profissional médico que responderá como Responsável Técnico pelos Serviços de Urgência e Emergência, sendo que de acordo com a Política Nacional de Atenção às Urgências, especialmente ao disposto da Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde em seu Capítulo V, Item 2.11, Alínea “a”, deverá ser apresentado:

15.1.30.5.1. Título de Especialização em sua área de atuação profissional reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina ou certificado de residência médica em sua especialidade emitida por Programa de Residência Médica, reconhecido pelo MEC.

15.1.31. No mesmo prazo estipulado no subitem 15.1.30, a empresa adjudicada deverá realizar visita técnica, presencial, junto a FHSTE, sito rua Itália, 919, Centro, Erechim/RS – CEP 99700-048, juntamente com o responsável técnico, objetivando conhecer as dependências, rotinas, e fluxos do Pronto Socorro, entre outros assuntos pertinentes à prestação de serviços.

15.1.32. Dos profissionais médicos indicados no subitem 15.1.30.1., no mínimo 50% do quantitativo indicado deverá contar com curso de ATLS ou ACLS comprovado através de certificado, ou experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos em atendimento de urgência ou emergência.

15.2. A Contratante obriga-se:

15.2.1. A Contratante obriga-se a disponibilizar toda infra-estrutura necessária aos médicos contratados para a prática dos respectivos atos médicos. Por consequência, a Contratada exime-se de todas as responsabilidades decorrentes do descumprimento dessa condição.

15.2.2. Realizar a solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e cadastro junto ao CNES da FHSTE, dos profissionais relacionados no subitem 14.1.30, conforme documentação e informações recebidas.

16. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

16.1. Para a prestação dos Serviços Médicos Especializados em Urgências e Emergências devem ser observadas as seguintes condições:

16.1.1. O serviço de Urgência e Emergência deve ser prestado por equipe médica capacitada, composta em cada plantão pelo quantitativo suficiente para cumprimento das escalas.

16.1.2. O serviço de urgência e emergência deverá contemplar **plantão permanente, presencial e ininterrupto vinte e quatro horas/dia** no Pronto Socorro da Fundação Hospital Santa Terezinha de Erechim, perfazendo um total de 38 horas de atendimento profissionais por dia, conforme tabela abaixo, sendo um plantonista principal e um plantonista de reforço:

Plantonista principal 01 PROFISSIONAL	24h/dia ininterruptamente	07h às 06h59min – todos os dias da semana
Plantonista reforço 01 PROFISSIONAL	14h/dia ininterruptamente	10h às 23h59min – todos os dias da semana

16.1.3. O Serviço de Urgência e Emergência deve estar constituído, apto e preparado para atender a demanda de urgência e emergência, consultas e intercorrências, sem restrição à patologia ou especialidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou qualquer outro atributo físico ou psíquico do paciente, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, de forma presencial, permanente e ininterrupta;

16.1.4. O serviço deverá promover o atendimento de pacientes particulares e de todos convênios que o Hospital Santa Terezinha esteja credenciado, especialmente ao Sistema Único de Saúde – SUS;

16.1.5. Quando diagnosticada pelo profissional plantonista a necessidade de acionar profissional médico especialista em determinada área médica para avaliação e/ou atendimento de paciente, este deverá ser feito seguindo-se o protocolo existente para a situação e registrado no prontuário ou ficha de atendimento ambulatorial do paciente.

16.1.6. Toda a solicitação de exames, medicamentos e material médico-hospitalar deverá ser feita de acordo com os protocolos de atendimento existentes para urgência e emergência e registrado no prontuário ou ficha de atendimento ambulatorial do paciente.

16.1.7. O paciente atendido através do Pronto Socorro, e que por critérios médicos for encaminhado para Observação, ficará sob responsabilidade do profissional médico Clínico do Dia.

16.1.8. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim proporcionará ao profissional médico em plantão, integrante do Serviço de Pronto Socorro, acomodações que permitam o descanso nos momentos em que os serviços não são requisitados.

16.1.9. Será disponibilizada, sem ônus a contratada, alimentação ao profissional médico em plantão, nos horários padronizados e conforme cardápio do Serviço de Nutrição e Dietética.

16.1.10. As contas do faturamento do Serviço de Urgência e Emergência, independente do convênio, serão feitas pelo Setor de Faturamento da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sendo vedada sua realização por terceiros.

16.1.11. O atendimento ao paciente deverá ocorrer em consultório médico propriamente disponibilizado pela Contratante no setor de Pronto Socorro, em Sala de Emergência ou em Sala de aplicação de medicação, de acordo com a complexidade do atendimento.

16.1.11.1. A fim de preservar a privacidade dos pacientes, os atendimentos realizados em consultório médico deverão ser realizados sempre com a porta do consultório fechada.

16.1.12. Havendo necessidade de prestação de serviços fora das dependências da FHSTE, em outros serviços de pronto atendimento, será solicitado formalmente pela Direção da FHSTE para que a Contratada alocue profissional devidamente capacitado de acordo com os requisitos deste Edital em outro local de atendimento.

16.1.13. A Contratada, a partir da implantação do Núcleo de Educação em Urgência a nível municipal ou regional, deverá no prazo de até 180 dias ininterruptos, apresentar ao fiscal do contrato e ao setor de contratos a capacitação de todos os profissionais médicos atuantes no cumprimento do objeto

deste Edital, de acordo com o disposto na Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002, Capítulo V, Item 2.1.1.

16.1.14. A Contratada deverá informar a Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração na escala de plantão, por escrito, ao fiscal do contrato e ao setor de contratos.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), ao licitante vencedor, quando este deixar de devolver o contrato assinado ou devolve-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

17.2. Será aplicada multa de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) ao licitante vencedor, sempre que este descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e do contrato.

17.3. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, em conformidade ao disposto no Artigo 155 da referida Lei.

17.4. Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.5. Conforme subitem 15.1.28 do Edital, quando o não preenchimento de documentos conforme exigências resultar na impossibilidade de faturamento da conta paciente, o valor integral da mesma será descontado dos pagamentos devidos à empresa contratada.

17.6 Havendo sanções aplicadas à FHSTE pelo não cumprimento de exigências ou atendimento às metas qualitativas ou quantitativas pactuadas pela Contratante junto ao Sistema Único de Saúde, no que houver relação com falhas no serviço prestado pela contratada no cumprimento do objeto deste Edital, tais penalidades serão proporcionalmente descontadas financeiramente da Contratada.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 Constituem causa para rescisão do Contrato:

a) A manifestação expressa de uma das partes **com antecedência mínima de até sessenta dias da data referência do vencimento do contrato** sem ônus (observar interstícios de doze meses a contar da data de assinatura do contrato original, ou a partir de suas renovações se houverem, uma vez que a renovação do contrato ocorre de doze em doze meses conforme subitem 13.3 do Edital). Neste caso, as partes deverão cumprir integralmente o contrato ou sua renovação caso tenha ocorrido, até o término de sua vigência.

b) A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

19. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

19.1 Qualquer pedido de impugnação ao presente Edital deve ser protocolado até o terceiro dia útil da data fixada para a abertura da fase de Propostas.

19.2 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dia úteis, contados da data de divulgação do resultado do julgamento das propostas e/ou da habilitação.

19.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitações, responsável pela decisão recorrida, assinados pelo recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

19.4 O recurso suspende o andamento do processo licitatório, até decisão final proferida pela autoridade superior da FHSTE.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O serviço objeto deste Edital será fiscalizado pelo Fiscal do Contrato, Coordenador II - Pronto Socorro, e, em sua ausência, por seu substituto em conformidade ao artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

21.1 Essa licitação poderá ser anulada, em caso de ilegalidade, ou revogada, por razões de interesse público ou conveniência administrativa, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar a revogação.

21.2 Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o participante deverá identificar-se com cédula de identidade e documentação apropriada:

21.2.1 Quando se tratar de titular, diretor ou sócio da empresa será apresentado documento comprobatório de sua capacidade de representação (Contrato Social, Cópia de Ata de Eleição, Procuração, etc...).

21.2.2 Quando se tratar de representante designado pela empresa, será apresentada procuração ou carta dirigida à Comissão de Contratação, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos. A referida documentação far-se-á acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

21.3 A Comissão de Contratação poderá solicitar informações complementares, requisitar documentos, bem como tomar outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento da licitação.

21.4 O esclarecimento de dúvidas a respeito do Edital, bem como a solicitação de informações adicionais deverão ser efetuadas por escrito à Comissão de Contratação, até três dias úteis antes da data de abertura de lances.

21.5 Em hipótese alguma serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital e da Lei de Licitações.

21.6 À Comissão de Contratação fica reservado o direito de relevar, com a devida motivação, quaisquer discrepâncias e/ou omissões, de pequena importância, plenamente suprimíveis através de diligência, e que não representem desvios, ressalvas substanciais, ou afetem a classificação dos demais licitantes.

21.7 Aos casos não previstos neste Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei 14.133/2021, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

21.8 Fica eleito o foro da justiça de Erechim, RS., para dirimir as questões oriundas desta licitação.

21.9 O Edital está disponível no site www.fhste.com.br no menu licitações, ou poderá ser solicitado pelos e-mails: contratos2@fhste.com.br e licitacao2@fhste.com.br.

21.10 Informações a respeito do presente processo de licitação serão obtidas junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Rua Itália, 919, Centro, Erechim, RS., 99700-048, Fone (54) 3520-2160 e e-mails contratos2@fhste.com.br e licitacao2@fhste.com.br.

21.11 Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Sugestão de Planilha de Custos e Formação de Preços
- Anexo III – Minuta de Contrato

Erechim, 03 de Novembro de 2022.

Maritânia Fátima Grando
Pregoeira

Márcio Antunes Pires
Diretor Executivo

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2022**

1. OBJETO

A contratação de empresa para Prestação de Serviços Médicos Especializados no atendimento de urgências e emergências em Pronto Socorro, Sala de Observação, e em outros serviços de pronto atendimento indicados pela FHSTE, com realização de consulta médica, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte característicos do serviço de urgência e emergência, utilizando-se de protocolos ATLS, ACLS, atualizados e demais protocolos referentes à urgências e emergências, com cobertura pelo Sistema Único de Saúde – SUS, particulares e outros convênios credenciados, através **de plantão permanente, presencial e ininterrupto vinte e quatro horas/dia** no Pronto Socorro da Fundação Hospital Santa Terezinha de Erechim, perfazendo um total de 38 horas de atendimento profissionais por dia por dia, conforme tabela abaixo, sendo um médico plantonista principal e um médico plantonista de reforço:

Plantonista principal	24h/dia ininterruptamente	07h às 06h59min – todos os dias da semana
Plantonista reforço	14h/dia ininterruptamente	10h às 23h59min – todos os dias da semana

O serviço de Urgência e Emergência deve ser prestado por equipe médica capacitada, composta em cada plantão por profissionais em quantitativo suficiente para cumprimento das escalas.

2. JUSTIFICATIVA

A FHSTE possui contratação emergencial para a prestação de serviços médicos especializados em Urgência e Emergência, sendo necessária a realização de contratação através de Processo Licitatório, objetivando a continuidade na prestação dos referidos serviços, essenciais para a população de abrangência da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde, uma vez que o Setor de Pronto Socorro da FHSTE é porta de entrada para todas as urgências e emergências da região, com atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A empresa contratada obriga-se a:

3.1.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Termo de Referência, da Proposta e Legislação Complementar.

3.1.2. Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.

3.1.3. Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

3.1.4. Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos Serviços objeto deste Edital em até 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

3.1.5. Apresentar, sempre que solicitado, certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada junto às esferas municipal, estadual e federal.

3.1.6. Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado a FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.

3.1.7. Fornecer, sob suas expensas, e fiscalizar, para que todos profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com padrão autorizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

3.1.8. Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.

3.1.9. Fornecer à FHSTE, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais médicos para o plantão principal, os profissionais médicos para plantão reforço, e os dias de atuação, contemplando nome completo do profissional e nº do CREMERS, conforme modelo próprio da FHSTE a ser solicitado pelo e-mail contratos@fhste.com.br.

3.1.10. Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pelo convênio atendido e pela Administração da FHSTE, a estrutura física, material e funcional do hospital, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

3.1.11. Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional.

3.1.12. Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, padronizações e normalizações de rotinas, especialmente aquelas relativas à Programa 5S's, Acreditação Hospitalar e Programa de Qualidade.

3.1.13. Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina previamente autorizados a atuarem junto aos serviços médicos especializados de Urgência e Emergência em Pronto Socorro, sem ônus. Especificamente em relação ao internato do curso de medicina, a critério de cada profissional médico, este poderá atuar simultaneamente como preceptor médico, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptor.

3.1.13.1. O Médico Residente e alunos do internato de Medicina deverão realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.

3.1.14. Dispor de Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus funcionários e sócios, e todos os atos correlacionados à matéria tais como

realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.

3.1.15. Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deve caracterizar, de forma geral, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim como prestador, devendo figurar também a marca oficial da FHSTE. A propaganda deve previamente ser autorizada pela Administração do hospital.

3.1.16. Os profissionais médicos, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, deve atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente, salvo o disposto no subitem 3.1.13.

3.1.17. Tendo por objetivo impactar positivamente a qualidade na prestação dos serviços, bem como a qualidade de vida dos profissionais médicos, evitando a exaustão profissional, os profissionais médicos deverão exercer carga horária compatível à manutenção do bem-estar ocupacional, garantindo o período de folga para descanso e a rotatividade dos profissionais médicos na prestação de serviços.

3.1.18. Em havendo a prestação dos Serviços objeto deste edital através de profissionais médicos na condição de empregados, a Contratada deverá entregar a Contratante os seguintes documentos: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos casos que a lei assim exigir.

3.1.19. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital quando da necessidade de realizar prescrição médica, evolução médica e solicitação de exames, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE. Deverão ainda, desde que disponibilizado treinamento pela Contratante utilizar/preencher todo e qualquer documento de atribuição ao profissional médico, através do módulo prontuário eletrônico do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE. Os documentos deverão ser impressos, carimbados e assinados para que sejam incluídos no Prontuário Médico do Paciente.

3.1.20. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

3.1.21. O profissional médico é expressamente proibido entregar FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) ou cópia da mesma para paciente ou familiar.

3.1.22. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Edital.

3.1.23. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

3.1.24. Os médicos da Contratada deverão respeitar as decisões dos pacientes ao consentirem ou recusarem os tratamentos por eles indicados, salvo nos casos de iminente risco à vida ou obrigação legal. Tal fato deverá estar registrado no atendimento do paciente. Os atendimentos deverão ser prestados exclusivamente nos locais designados pela FHSTE ou estabelecimento de saúde a que a FHSTE esteja conveniada.

3.1.25. Os profissionais médicos no cumprimento do objeto deste Edital, sempre de forma humanizada, deverão prestar aos pacientes e familiares informações objetivas e compreensíveis sobre as hipóteses diagnósticas e ações terapêuticas decorrentes.

3.1.26. A Contratada deverá permitir acesso integral do Fiscal do Contrato e demais funcionários designados pela FHSTE aos protocolos e ações relacionadas à execução dos serviços objeto do presente processo de licitação.

3.1.27. O Serviço Especializado em Urgência e Emergência deverá elaborar e apresentar à Direção Técnica do Hospital, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura do contrato, os Protocolos de Condutas Médicas compatíveis ao perfil epidemiológico do Pronto Socorro da FHSTE, garantindo sua completa implementação após aprovação da Direção Técnica.

3.1.28. Dos pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde na Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título sob pena de aplicação do disposto na cláusula 17 e demais penalidades previstas em Lei.

3.1.29. Além dos documentos relacionados no subitem 14.1.30 deste Edital, e no mesmo prazo estipulado no referido item, a Contratada deverá encaminhar para a contratante os seguintes documentos para ingresso no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e Corpo Clínico da FHSTE:

- a) Cópia de RG – Carteira de Identidade
- b) Cópia de Comprovante de Residência
- c) Cópia de Cartão Nacional de Saúde
- d) Cópia de Título de Eleitor
- e) Solicitação de ingresso no Corpo Clínico da FHSTE
- f) Fichas para Ingresso ao CNES devidamente assinadas. As fichas deverão ser solicitadas através do e-mail contratos2@fhste.com.br

3.1.30. Após Homologação do presente Edital a Comissão de Licitações encaminhará comunicado à empresa adjudicada para que esta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (excetuam-se da contagem sábados, domingos e feriados) a contar do comunicado apresente a seguinte documentação ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para a assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas neste Edital:

3.1.30.1. Relação detalhada dos profissionais médicos da empresa que prestarão os serviços objeto do presente edital, juntamente com o registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, o certificado de conclusão do Curso de Medicina e o comprovante de vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados (conforme estipulado no subitem 3.1.30.2), devendo a empresa Contratada contar com quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto a ser contratado de forma ininterrupta, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos, apresentando cópias de seus respectivos registros junto ao CREMERS, juntamente com:

3.1.30.2. Comprovação de vínculo entre os profissionais da empresa relacionados no subitem 3.1.30.1., podendo ocorrer através de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Contrato de Trabalho (acompanhado de prova solicitada no subitem 3.1.30.2.1. do Termo de Referência);
- d) Contrato de Prestação de Serviços;
- e) Termo de Transferência ou aquisição de ações.

3.1.30.2.1. Em conformidade ao artigo 456 do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e ao artigo 13 do Decreto Lei n.º 926 de 10 de outubro de 1969, as licitantes que apresentarem Contrato de Trabalho onde os profissionais relacionados no subitem 3.1.30.1. figurem como “empregados” para comprovação de vínculo profissional entre a empresa e o profissional, deverão fazer acompanhar prova do Contrato por meio de cópia de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social sob pena de desclassificação.

3.1.30.3. Certidão Ética Profissional, emitida junto ao Conselho Regional de Medicina informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional em nome de cada profissional relacionado no subitem 3.1.30.1.

3.1.30.4. Certidão de Regularidade, emitida junto ao Conselho Regional de Medicina, emitida em nome de cada profissional relacionado no subitem 3.1.30.1.

3.1.30.5. Indicação do profissional médico que responderá como Responsável Técnico pelos Serviços de Urgência e Emergência, sendo que de acordo com a Política Nacional de Atenção às Urgências, especialmente ao disposto da Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde em seu Capítulo V, Item 2.11, Alínea “a”, deverá ser apresentado:

3.1.30.5.1. Título de Especialização em sua área de atuação profissional reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina ou certificado de residência médica em sua especialidade emitida por Programa de Residência Médica, reconhecido pelo MEC.

3.1.31. No mesmo prazo estipulado no subitem 3.1.30, a empresa adjudicada deverá realizar visita técnica, presencial, junto a FHSTE, sito rua Itália, 919, Centro, Erechim/RS – CEP 99700-048,

juntamente com o responsável técnico, objetivando conhecer as dependências, rotinas, e fluxos do Pronto Socorro, entre outros assuntos pertinentes à prestação de serviços.

3.1.32. Dos profissionais médicos indicados no subitem 14.1.30.1., no mínimo 50% do quantitativo indicado deverá contar com curso de ATLS ou ACLS comprovado através de certificado, ou experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos em atendimento de urgência ou emergência.

3.2. A Contratante obriga-se:

3.2.1. A Contratante obriga-se a disponibilizar toda infra-estrutura necessária aos médicos contratados para a prática dos respectivos atos médicos. Por consequência, a Contratada exime-se de todas as responsabilidades decorrentes do descumprimento dessa condição.

3.2.2. Realizar a solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e cadastro junto ao CNES da FHSTE, dos profissionais relacionados no subitem 3.1.30, conforme documentação e informações recebidas.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

4.1. Para a prestação dos Serviços Médicos Especializados em Urgências e Emergências devem ser observadas as seguintes condições:

4.1.1. O serviço de Urgência e Emergência deve ser prestado por equipe médica capacitada, composta em cada plantão pelo quantitativo suficiente para cumprimento das escalas.

4.1.2. O serviço de urgência e emergência deverá contemplar **plantão permanente, presencial e ininterrupto vinte e quatro horas/dia** no Pronto Socorro da Fundação Hospital Santa Terezinha de Erechim, perfazendo um total de 38 horas de atendimento profissionais por dia, conforme tabela abaixo, sendo um plantonista principal e um plantonista de reforço:

Plantonista principal 01 PROFISSIONAL	24h/dia ininterruptamente	07h às 06h59min – todos os dias da semana
Plantonista reforço 01 PROFISSIONAL	14h/dia ininterruptamente	10h às 23h59min – todos os dias da semana

4.1.3. O Serviço de Urgência e Emergência deve estar constituído, apto e preparado para atender a demanda de urgência e emergência, consultas e intercorrências, sem restrição à patologia ou especialidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou qualquer outro atributo físico ou psíquico do paciente, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, de forma presencial, permanente e ininterrupta;

4.1.4. O serviço deverá promover o atendimento de pacientes particulares e de todos convênios que o Hospital Santa Terezinha esteja credenciado, especialmente ao Sistema Único de Saúde – SUS;

4.1.5. Quando diagnosticada pelo profissional plantonista a necessidade de acionar profissional médico especialista em determinada área médica para avaliação e/ou atendimento de paciente, este deverá ser feito seguindo-se o protocolo existente para a situação e registrado no prontuário ou ficha de atendimento ambulatorial do paciente.

4.1.6. Toda a solicitação de exames, medicamentos e material médico-hospitalar deverá ser feita de acordo com os protocolos de atendimento existentes para urgência e emergência e registrado no prontuário ou ficha de atendimento ambulatorial do paciente.

4.1.7. O paciente atendido através do Pronto Socorro, e que por critérios médicos for encaminhado para Observação, ficará sob responsabilidade do profissional médico Clínico do Dia.

4.1.8. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim proporcionará ao profissional médico em plantão, integrante do Serviço de Pronto Socorro, acomodações que permitam o descanso nos momentos em que os serviços não são requisitados.

4.1.9. Será disponibilizada, sem ônus a contratada, alimentação ao profissional médico em plantão, nos horários padronizados e conforme cardápio do Serviço de Nutrição e Dietética.

4.1.10. As contas do faturamento do Serviço de Urgência e Emergência, independente do convênio, serão feitas pelo Setor de Faturamento da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sendo vedada sua realização por terceiros.

4.1.11. O atendimento ao paciente deverá ocorrer em consultório médico propriamente disponibilizado pela Contratante no setor de Pronto Socorro, em Sala de Emergência ou em Sala de aplicação de medicação, de acordo com a complexidade do atendimento.

4.1.11.1. A fim de preservar a privacidade dos pacientes, os atendimentos realizados em consultório médico deverão ser realizados sempre com a porta do consultório fechada.

4.1.12. Havendo necessidade de prestação de serviços fora das dependências da FHSTE, em outros serviços de pronto atendimento, será solicitado formalmente pela Direção da FHSTE para que a Contratada alocue profissional devidamente capacitado de acordo com os requisitos deste Edital em outro local de atendimento.

4.1.13. A Contratada, a partir da implantação do Núcleo de Educação em Urgência a nível municipal ou regional, deverá no prazo de até 180 dias ininterruptos, apresentar ao fiscal do contrato e ao setor de contratos a capacitação de todos os profissionais médicos atuantes no cumprimento do objeto deste Edital, de acordo com o disposto na Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002, Capítulo V, Item 2.1.1.

4.1.14. A Contratada deverá informar a Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração na escala de plantão, por escrito, ao fiscal do contrato e ao setor de contratos.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O fornecimento objeto deste Edital será supervisionado pelo Fiscal do Contrato, Coordenador I – Setor Pronto Socorro e Traumatologia e, em sua ausência, por seu substituto em conformidade ao artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim pagará pelos serviços prestados, conforme objeto deste Edital, o valor por hora de serviços prestados proposto pela empresa adjudicada, multiplicado pelo número de horas de serviços prestados no mês. O pagamento será efetuado pela

Contratante à Contratada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal apresentada pela empresa contratada esteja correta. No caso de incorreção será devolvida a nota fiscal e o pagamento realizar-se-á na data de reapresentação.

28

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por hora de serviço prestado. Será desclassificada a proposta apresentada que exceder ao valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora de serviço prestado.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora de serviço de Serviços Médicos Especializados no atendimento de urgências e emergências, objeto do presente Termo de Referência.

ANEXO II – SUGESTÃO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022

Custos Fixos	R\$ -
Celular	
Encargos	
Gasolina	
Luz	
Material de Expediente	
Pró-Labore	
Telefone Fixo	
Outros	

Custos Variáveis	R\$ -
Impostos	14,00%

Unidades	1 un.
Custos Fixos	R\$ -
Custos Variáveis	R\$ -
Impostos	14,00%
Lucro	0%
Preço Mínimo	R\$ -

Preço Proposto R\$ - **Valor mensal proposto**

Preço Proposto	R\$ -	
Custos Fixos	R\$ -	(-)
Custos Variáveis	R\$ -	(-)
Resultado Operacional	R\$ -	=

Margem de Contribuição #DIV/0! Resultado dividido pelo preço proposto.

Ponto de Equilíbrio

Faturamento	R\$ -
Unidades	1 un.

Erechim, xx de xxxx de 2022.

Empresa
Responsável

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022

CONTRATO NºXX/xxx
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE ACORDO COM O PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrito no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Márcio Antunes Pires, brasileiro, divorciado, Administrador, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS., e

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número _____, com sede na cidade de _____, na Av. _____, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, _____, têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A contratação de empresa para Prestação de Serviços Médicos Especializados no atendimento de urgências e emergências em Pronto Socorro, Sala de Observação, e em outros serviços de pronto atendimento indicados pela FHSTE, com realização de consulta médica, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte característicos do serviço de urgência e emergência, utilizando-se de protocolos ATLS, ACLS, atualizados e demais protocolos referentes à urgências e emergências, com cobertura pelo Sistema Único de Saúde – SUS, particulares e outros convênios credenciados, através **de plantão permanente, presencial e ininterrupto vinte e quatro horas/dia** no Pronto Socorro da Fundação Hospital Santa Terezinha de Erechim, perfazendo um total de 38 horas de atendimento profissionais por dia por dia, conforme tabela abaixo, sendo um médico plantonista principal e um médico plantonista de reforço:

Plantonista principal	24h/dia ininterruptamente	07h às 06h59min – todos os dias da semana
Plantonista reforço	14h/dia ininterruptamente	10h às 23h59min – todos os dias da semana

O serviço de Urgência e Emergência deve ser prestado por equipe médica capacitada, composta em cada plantão por profissionais em quantitativo suficiente para cumprimento das escalas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento e por ser a vencedora do certame licitatório, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo

de Licitação Pregão Eletrônico nº 51/2022, Termo de Referência e proposta que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Os serviços médicos objeto deste Contrato deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato.

4.2. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo haver renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses mediante a formalização de Termos Aditivos.

4.3. O presente instrumento poderá ser rescindido, sem ônus para ambas as partes, desde que solicitado formalmente com antecedência mínima de 60 dias da data referência de vencimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim pagará pelos serviços prestados, conforme objeto deste Contrato, o valor de R\$ _____ (por extenso) por hora de serviços prestados proposto pela empresa adjudicada, multiplicado pelo número de horas de serviços prestados no mês. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal apresentada pela empresa contratada esteja correta. No caso de incorreção será devolvida a nota fiscal e o pagamento realizar-se-á na data de reapresentação.

5.1.1 Os honorários médicos/serviços profissionais relativos aos atendimentos de pacientes particulares, se houverem, deverão ser negociados diretamente entre a empresa/profissional médico e paciente ou responsável legal do paciente sem intermédio da FHSTE.

5.1.2. Os honorários médicos referentes aos atendimentos de pacientes de convênios com operadoras de saúde credenciadas com a FHSTE, serão pagos pelo convênio diretamente à empresa contratada/profissional médico, sem intermédio da FHSTE.

5.1.3. Havendo renovação do contrato, o preço proposto como complementação, poderá ser revisado de acordo com o índice IPC-A do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência, com anuência da Contratante.

5.1.4. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do

pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena das sanções previstas neste Contrato e indenização pelos danos decorrentes.

5.1.5. A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor de Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha cópias das guias de recolhimento comprovando a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda em anexo à Nota Fiscal de Serviços, sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos.

5.1.6. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

5.1.7. Se houver a prestação de serviços por profissionais na condição de empregados, a empresa Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor de Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha cópias das guias de recolhimento comprovando a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda em anexo à Nota Fiscal de Serviços, sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos.

5.1.8. Para fins de pagamento dos serviços elencados no subitem 1.1. deste Contrato, será multiplicado o número de horas de plantão prestadas no mês pelo valor/hora, resultado da seguinte equação:

Total a pagar de horas: Valor hora adjudicada x quantidade de horas trabalhadas no mês

5.2. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante no contrato firmado.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – COBRANÇA

6.1. Dos pacientes atendidos em cumprimento ao objeto deste contrato não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei e rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. A empresa contratada obriga-se a:

7.1.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Memorial Descritivo, da Proposta e Legislação Complementar.

7.1.2. Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.

7.1.3. Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

7.1.4. Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos Serviços objeto deste Contrato em até 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

7.1.5. Apresentar, sempre que solicitado, certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada junto às esferas municipal, estadual e federal.

7.1.6. Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado a FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.

7.1.7. Fornecer, sob suas expensas, e fiscalizar, para que todos profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com padrão autorizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

7.1.8. Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.

7.1.9. Fornecer à FHSTE, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais médicos para o plantão principal, os profissionais médicos para plantão reforço, e os dias de atuação, contemplando nome completo do profissional e nº do CREMERS, conforme modelo próprio da FHSTE a ser solicitado pelo e-mail contratos@fhste.com.br.

7.1.10. Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pelo convênio atendido e pela Administração da FHSTE, a estrutura física, material e funcional do hospital, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

7.1.11. Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional.

7.1.12. Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, padronizações e normalizações de rotinas, especialmente aquelas relativas à Programa 5S's, Acreditação Hospitalar e Programa de Qualidade.

7.1.13. Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina previamente autorizados a atuarem junto aos serviços médicos especializados de Urgência e Emergência em Pronto Socorro, sem ônus. Especificamente em relação ao internato do curso de

medicina, a critério de cada profissional médico, este poderá atuar simultaneamente como preceptor médico, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptoría.

7.1.13.1. O Médico Residente e alunos do internado de Medicina deverão realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.

7.1.14. Dispor de Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus funcionários e sócios, e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.

7.1.15. Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deve caracterizar, de forma geral, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim como prestador, devendo figurar também a marca oficial da FHSTE. A propaganda deve previamente ser autorizada pela Administração do hospital.

7.1.16. Os profissionais médicos, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, deve atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplici de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente, salvo o disposto no subitem 7.1.13.

7.1.17. Tendo por objetivo impactar positivamente a qualidade na prestação dos serviços, bem como a qualidade de vida dos profissionais médicos, evitando a exaustão profissional, os profissionais médicos deverão exercer carga horária compatível à manutenção do bem-estar ocupacional, garantindo o período de folga para descanso e a rotatividade dos profissionais médicos na prestação de serviços.

7.1.18. Em havendo a prestação dos Serviços objeto deste Contrato através de profissionais médicos na condição de empregados, a Contratada deverá entregar a Contratante os seguintes documentos: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos casos que a lei assim exigir.

7.1.19. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente Contrato quando da necessidade de realizar prescrição médica, evolução médica e solicitação de exames, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE. Deverão ainda, desde que disponibilizado treinamento pela Contratante utilizar/preencher todo e qualquer documento de atribuição ao profissional médico, através do módulo prontuário eletrônico do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE. Os documentos deverão ser impressos, carimbados e assinados para que sejam incluídos no Prontuário Médico do Paciente.

7.1.20. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

7.1.21. O profissional médico é expressamente proibido entregar FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) ou cópia da mesma para paciente ou familiar.

7.1.22. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Contrato.

7.1.23. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Contrato, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

7.1.24. Os médicos da Contratada deverão respeitar as decisões dos pacientes ao consentirem ou recusarem os tratamentos por eles indicados, salvo nos casos de iminente risco à vida ou obrigação legal. Tal fato deverá estar registrado no atendimento do paciente. Os atendimentos deverão ser prestados exclusivamente nos locais designados pela FHSTE ou estabelecimento de saúde a que a FHSTE esteja conveniada.

7.1.25. Os profissionais médicos no cumprimento do objeto deste Contrato, sempre de forma humanizada, deverão prestar aos pacientes e familiares informações objetivas e compreensíveis sobre as hipóteses diagnósticas e ações terapêuticas decorrentes.

7.1.26. A Contratada deverá permitir acesso integral do Fiscal do Contrato e demais funcionários designados pela FHSTE aos protocolos e ações relacionadas à execução dos serviços objeto do presente processo de licitação.

7.1.27. O Serviço Especializado em Urgência e Emergência deverá elaborar e apresentar à Direção Técnica do Hospital, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura do contrato, os Protocolos de Condutas Médicas compatíveis ao perfil epidemiológico do Pronto Socorro da FHSTE, garantindo sua completa implementação após aprovação da Direção Técnica.

7.1.28. Dos pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde na Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título sob pena de aplicação do disposto na cláusula 17 e demais penalidades previstas em Lei.

7.1.29. Além dos documentos relacionados no subitem 7.1.30 deste Contrato, e no mesmo prazo estipulado no referido item, a Contratada deverá encaminhar para a contratante os seguintes documentos para ingresso no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e Corpo Clínico da FHSTE:

- a) Cópia de RG – Carteira de Identidade
- b) Cópia de Comprovante de Residência
- c) Cópia de Cartão Nacional de Saúde

- d) Cópia de Título de Eleitor
- e) Solicitação de ingresso no Corpo Clínico da FHSTE
- f) Fichas para Ingresso ao CNES devidamente assinadas. As fichas deverão ser solicitadas através do e-mail contratos2@fhste.com.br

7.1.30. Caso durante a vigência da prestação dos serviços houver a necessidade de inclusão de novo(s) profissional(is) para realizar a prestação dos serviços, previamente ao início dos trabalhos do novo(s) profissional(is), a Contratada deverá entregar junto ao Setor de Licitações, documentação conforme exigido no subitem 14.1.30. do edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 51/2022.

7.2. A Contratante obriga-se:

7.2.1. A Contratante obriga-se a disponibilizar toda infra-estrutura necessária aos médicos contratados para a prática dos respectivos atos médicos. Por consequência, a Contratada exime-se de todas as responsabilidades decorrentes do descumprimento dessa condição.

7.2.2. Realizar a solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e cadastro junto ao CNES da FHSTE, dos profissionais relacionados no subitem 7.1.30, conforme documentação e informações recebidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

8.1. Para a prestação dos Serviços Médicos Especializados em Urgências e Emergências devem ser observadas as seguintes condições:

8.1. Para a prestação dos Serviços Médicos Especializados em Urgências e Emergências devem ser observadas as seguintes condições:

8.1.1. O serviço de Urgência e Emergência deve ser prestado por equipe médica capacitada, composta em cada plantão pelo quantitativo suficiente para cumprimento das escalas.

8.1.2. O serviço de urgência e emergência deverá contemplar **plantão permanente, presencial e ininterrupto vinte e quatro horas/dia** no Pronto Socorro da Fundação Hospital Santa Terezinha de Erechim, perfazendo um total de 38 horas de atendimento profissionais por dia, conforme tabela abaixo, sendo um plantonista principal e um plantonista de reforço:

Plantonista principal 01 PROFISSIONAL	24h/dia ininterruptamente	07h às 06h59min – todos os dias da semana
Plantonista reforço 01 PROFISSIONAL	14h/dia ininterruptamente	10h às 23h59min – todos os dias da semana

8.1.3. O Serviço de Urgência e Emergência deve estar constituído, apto e preparado para atender a demanda de urgência e emergência, consultas e intercorrências, sem restrição à patologia ou especialidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou qualquer outro atributo físico ou psíquico do paciente, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, de forma presencial, permanente e ininterrupta;

8.1.4. O serviço deverá promover o atendimento de pacientes particulares e de todos convênios que o Hospital Santa Terezinha esteja credenciado, especialmente ao Sistema Único de Saúde – SUS;

8.1.5. Quando diagnosticada pelo profissional plantonista a necessidade de acionar profissional médico especialista em determinada área médica para avaliação e/ou atendimento de paciente, este deverá ser feito seguindo-se o protocolo existente para a situação e registrado no prontuário ou ficha de atendimento ambulatorial do paciente.

8.1.6. Toda a solicitação de exames, medicamentos e material médico-hospitalar deverá ser feita de acordo com os protocolos de atendimento existentes para urgência e emergência e registrado no prontuário ou ficha de atendimento ambulatorial do paciente.

8.1.7. O paciente atendido através do Pronto Socorro, e que por critérios médicos for encaminhado para Observação, ficará sob responsabilidade do profissional médico Clínico do Dia.

8.1.8. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim proporcionará ao profissional médico em plantão, integrante do Serviço de Pronto Socorro, acomodações que permitam o descanso nos momentos em que os serviços não são requisitados.

8.1.9. Será disponibilizada, sem ônus a contratada, alimentação ao profissional médico em plantão, nos horários padronizados e conforme cardápio do Serviço de Nutrição e Dietética.

8.1.10. As contas do faturamento do Serviço de Urgência e Emergência, independente do convênio, serão feitas pelo Setor de Faturamento da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sendo vedada sua realização por terceiros.

8.1.11. O atendimento ao paciente deverá ocorrer em consultório médico propriamente disponibilizado pela Contratante no setor de Pronto Socorro, em Sala de Emergência ou em Sala de aplicação de medicação, de acordo com a complexidade do atendimento.

8.1.11.1. A fim de preservar a privacidade dos pacientes, os atendimentos realizados em consultório médico deverão ser realizados sempre com a porta do consultório fechada.

8.1.12. Havendo necessidade de prestação de serviços fora das dependências da FHSTE, em outros serviços de pronto atendimento, será solicitado formalmente pela Direção da FHSTE para que a Contratada alocue profissional devidamente capacitado de acordo com os requisitos deste contrato, em outro local de atendimento.

8.1.13. A Contratada, a partir da implantação do Núcleo de Educação em Urgência a nível municipal ou regional, deverá no prazo de até 180 dias ininterruptos, apresentar ao fiscal do contrato e ao setor de contratos a capacitação de todos os profissionais médicos atuantes no cumprimento do objeto deste Contrato, de acordo com o disposto na Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002, Capítulo V, Item 2.1.1.

8.1.14. A Contratada deverá informar a Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração na escala de plantão, por escrito, ao fiscal do contrato e ao setor de contratos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. De acordo com o artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 a execução do Contrato oriundo desta licitação será fiscalizada pelo Coordenador I – Setor de Pronto Socorro e Traumatologia, e, em sua ausência por seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei 14.133/2021, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), ao licitante vencedor, quando este deixar de devolver o contrato assinado ou devolve-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

11.2. Será aplicada multa de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) à Contratada, sempre que este descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e do contrato.

11.3. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, em conformidade ao disposto no Artigo 155 da referida Lei.

11.4. Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.5. Conforme subitem 7.1.28 do Contrato, quando o não preenchimento de documentos conforme exigências resultar na impossibilidade de faturamento da conta paciente, o valor integral da mesma será descontado dos pagamentos devidos à empresa contratada.

11.6 Havendo sanções aplicadas à FHSTE pelo não cumprimento de exigências ou atendimento às metas qualitativas ou quantitativas pactuadas pela Contratante junto ao Sistema Único de Saúde, no que houver relação com falhas no serviço prestado pela contratada no cumprimento do objeto deste Contrato, tais penalidades serão proporcionalmente descontadas financeiramente da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 Constituem causa para rescisão deste contrato:

a) A manifestação expressa de uma das partes **com antecedência mínima de até sessenta dias da data referência do vencimento do contrato** sem ônus (observar interstícios de doze meses a contar da data de assinatura do contrato original, ou a partir de suas renovações se houverem, uma vez que a renovação do contrato ocorre de doze em doze meses conforme subitem 4.2 do Contrato). Neste caso, as partes deverão cumprir integralmente o contrato ou sua renovação caso tenha ocorrido, até o término de sua vigência.

b) A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim, de de

Diretor Executivo
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE

Coordenador I – Setor de Pronto Socorro e Traumatologia
Fiscal do Contrato
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
